



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03462/10*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Rita de Cássia Costa de Lima Vieira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00814/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Rita de Cássia Costa de Lima Vieira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Júlio Vieira dos Santos.
  - 3.2. Cargo: Técnico em Contabilidade.
  - 3.3. Matrícula: 02.268-3.
  - 3.4. Lotação: Secretaria da Administração de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 209/2008):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Rui César de Vasconcelos Leitão – Superintendente do IPM.
  - 4.3. Data do ato: 29 de agosto de 2008.
  - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 31 de agosto a 06 de setembro de 2008.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.104,97.
- 5. Relatório da Auditoria:** Inicialmente, constatou a ausência de cópia da publicação do ato em Órgão Oficial de Imprensa. Citado, o Superintendente do IPM não manifestou-se nos autos. Através da Resolução RC2 - TC 00238/12, fls.68/69, foi assinado prazo para a autoridade responsável, Sr. CRISTIANO SILVA SOUTO, apresentar o documento. Este, às fls. 71/73, compareceu aos autos o IPM, através de seus Procuradores, juntando a documentação solicitada. Ao final, a Auditoria entendeu sanada a irregularidade apontada, sugerindo o registro ao ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03462/10*

6. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00238/12, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03462/10**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00238/12; e **2) CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora RITA DE CÁSSIA COSTA DE LIMA VIEIRA (**Portaria 209/2008**), beneficiária do servidor falecido Senhor JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS, Técnico em Contabilidade, matrícula 02.268-3, lotado na Secretaria da Administração de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 48 e 50).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**